



P FONSECA DE FARIAS

CNPJ: 07.056.556/0001-49 Ins. Est. 03.028.564-0

AO

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ - CENTRAL DE LICITAÇÕES

Referência: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0612.00503/SEMED-2021-PMI

PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2021-CL/PMI

Assunto: Impugnação ao Edital

P FONSECA DE FARIAS – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº CNPJ: 07.056.556/0001-49, INS. Est.: 03.028.564-0 com sede na Rua Benedito Lino do Carmo, 2359, Congos – CEP. 68.904-366. Macapá/AP, por seu representante legal infra assinado, já qualificado nos autos do Processo Administrativo, vem tempestivamente, com fundamento na Lei 10.520/2002, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao item **15.1.1.1. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista, h) Documentos complementares necessários à habilitação, h.e) Certidão ou autorização Ambiental emitida pela Secretaria de Meio Ambiente do Município da sede da licitante, em validade.do EDITAL DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICO SRP N° 007/2021-CL/PMI**

I- TESPESTIVIDADE.

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 2 (DOIS) dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação, conforme estabelecido no edital :

18.1 – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATORIO:

18.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá

impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

18.1.5. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o licitante que não apontar As falhas ou irregularidades supostamente



P FONSECA DE FARIAS

CNPJ: 07.056.556/0001-49 Ins. Est. 03.028.564-0

existentes no ato convocatório até o segundo dia útil que anteceder a data de realização do pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício, esta não suspenderá o curso do certame.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 21/07/2021, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

II – DOS FATOS.

A subscrevente tem interesse em participar do PREGÃO na forma ELETRÔNICO Registro de Preço para Eventual e Futura Contratação de Empresa Especializada para AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA COMPOR O CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DESTINADOS AOS ALUNOS ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL/AP, conforme discriminado neste Termo de Referência. Entretanto, ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital prevê a exigência de habilitação não previstas em Lei, consoante a seguir:

SEÇÃO XV – DA HABILITAÇÃO:

15.1.1.1. (...)

h.e) Certidão ou autorização Ambiental emitida pela Secretaria de Meio Ambiente do Município da sede da licitante, em validade.

Destarte, para restabelecer a legalidade do edital, interpõe a presente impugnação.

III– DIREITO.



P FONSECA DE FARIAS

CNPJ: 07.056.556/0001-49 Ins. Est. 03.028.564-0

Veja que a exigência contida no item **15.1.1.1**. não possui qualquer respaldo legal para ser exigida.

O Licenciamento Ambiental é um procedimento obrigatório para empreendimentos que possuem atividades com algum grau de probabilidade (baixo, médio ou alto) de causar danos ambientais. Foi instituído pela Política Nacional do Meio Ambiente na **Lei 6.938 de 31 de Agosto de 1981** e pode ser requerido por órgãos federais, estaduais ou municipais, dependendo do tipo de atividade e potencial poluidor.

A competência para a condução do licenciamento ambiental pode ser da União, Estados ou Municípios. Os empreendimentos e atividades, no entanto, são licenciados por um único ente federativo.

A Lei Complementar nº 140/11, art. 7º, inciso XIV, e o Decreto nº 8.437/15, estabelecem os critérios e tipos de atividades e de empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental.

As espécies de licenças ambientais são:

Licença Prévia (LP): É apenas a primeira fase que atesta o licenciamento ambiental, ainda no âmbito do planejamento. O órgão verifica o projeto para comprovar se a atividade, localização, os possíveis impactos ambientais, medidas preventivas e corretivas e/ou compensação ambiental. Nesta etapa, dependendo da possível degradação, o licenciamento ambiental pode exigir um Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).

Licença de Instalação (LI): É a segunda fase do licenciamento ambiental e autoriza a instalação do empreendimento para posterior atividade. O projeto deve ser executado de acordo com o que foi aprovado na Licença Prévia (LP).

Licença de Funcionamento /Operação (LO): Com as instalações já prontas, para o início das atividades é necessária a Licença de Operação (LO), que comprova que todas as medidas preventivas e corretivas estejam estabelecidas.

Entretanto, a imposição dessa documentação como requisito habilitatório para o objeto do presente certame (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA COMPOR O CARDÁPIO DA



**P FONSECA DE
FARIAS**

CNPJ: 07.056.556/0001-49 Ins. Est. 03.028.564-0

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR) não encontra guarita na legislação em vigor, bem como na doutrina e na jurisprudência, por não encontrar-se na relação de documentos exigidos para a habilitação de que trata a Lei 8.666/93:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 5o É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

Ainda, tal exigência infringe outros dispositivos da Lei nº 8.666/93 *in verbis*:

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1o É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (grifo nosso).

A exigência dessa documentação como condição habilitatória não conta do rol de documentos passíveis de serem exigidos para a habilitação, constante dos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/93", ou seja não existe qualquer previsão em lei, para sua exigência referente ao objeto do certame.



P FONSECA DE FARIAS

CNPJ: 07.056.556/0001-49 Ins. Est. 03.028.564-0

Sobre a qualificação técnica, a Constituição Federal determina que:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Ou seja, a qualificação técnica deve ser apenas aquela necessária e indispensável para garantir o contrato, NÃO HAVENDO QUALQUER GUARITA LEGAL PARA EXIGÊNCIA CONTIDA NO ÍTEM **15.1.1.1. (...) h.e)** DO EDITAL, sendo esta manifestamente ilegal ao presente certame, cujo objeto é aquisição de GENROS ALIMENTICIOS PARA COMPOR CARDAPIO DE EMRENDAS ESCOLAR.

IV– PEDIDOS.

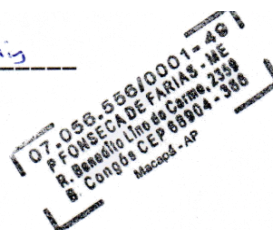
Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de excluir do edital a exigência contida no item **15.1.1.1. (...) h.e)** do edital, qual seja a exigência Certidão ou autorização Ambiental emitida pela Secretaria de Meio Ambiente do Município da sede da licitante, em validade

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Paulo Fonseca de Farias

P FONSECA DE FARIAS ME
CNPJ: 07.056.556/0001-49



Macapá-AP, 19 de julho de 2021



P FONSECA DE
FARIAS

CNPJ: 07.056.556/0001-49 Ins. Est. 03.028.564-0